**LEI Nº 90, DE 16 DE MARÇO DE 1970.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO GABINETE DE PLANEJAMENTO DO PLANO DE METAS DO GOVERNO:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio dos cedros, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo, objetivando, através de Delegação de Encargos e Recursos, a execução das obras da ponte de concreto sobre o “Rio dos Cedros”, com 33 metros de vão, na cidade.

**Art.2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a concorrer no empreendimento de que trata a presente Lei com recursos até o montante de CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Art.3º.** Os recursos necessários para a cobertura do que dispõe o artigo anterior, correrão as expensas da dotação 4.1.1.0/01 – dos Serviços Urbanos, do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 16 de Março de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 18 de Março de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 91, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970.**

**ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS OU NELE AMPLIEM SUAS ATIVIDADES PRODUTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à requerimento dos interessados, estímulos e incentivos a toda e qualquer espécie de Indústria que se estabelecer no Município de Rio dos Cedros, bem como as já existentes que ampliarem os seus estabelecimentos fabris, no mínimo um terço (⅓) de sua área edificada, e ao mesmo tempo, aumentarem proporcionalmente o seu número de operários.

**Art.2º.** Os incentivos e estímulos previstos no art. 1º, serão constituídos de:

1. Isenção de impostos municipais pelo prazo de 5 anos;
2. Doação pela municipalidade, de área de terras necessárias à implantação do estabelecimento, bem como os serviços necessários de terraplanagem.

**§1º.** As vantagens previstas na letra B não poderão ser concedidas à empresa que nos últimos dois (2) anos haja alienado áreas que pudessem ser utilizadas para as finalidades, objeto desta Lei.

**§2º.** No caso de ampliação a isenção prevista na letra a atingirá somente a área aumentada, a qual, deverá ser feita numa única etapa.

**Art.3º.** A concessão dos favores será proporcionalmente à área a ser construída, bem como ao numero de mão de obra a ser absorvido, mediante a apresentação de projetos técnicos e econômicos que evidenciem os requisitos necessários a sua autorização.

**Parágrafo Único.** Os estudos para concessão dos incentivos e estímulos previstos no artigo segundo, serão efetuados por uma comissão especial, designada pelo Prefeito.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer tempo, os créditos necessários ao cumprimento da presente Lei, por conta de recursos disponíveis, de conformidade com as leis em vigor.

**Art.5º.** Sempre que necessário, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a matéria para dirimir dúvidas.

**Art.6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 22 de Novembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 92, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS PARA O EXERCÍCIO DE 1971:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Receita do Município de Rio dos Cedros, para o exercício de 1971, é orçada em CR$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

|  |  |
| --- | --- |
| *Receitas Correntes* | |
| Receita Tributária | CR$ 39.300,00 |
| Receita Patrimonial | CR$ 1.000,00 |
| Receita Industrial | CR$ 1.000,00 |
| Receita de Transferências Correntes | CR$ 194.300,00 |
| Receitas Diversas | CR$ 4.900,00 |
| Total das Receitas Correntes | CR$ 240.500,00 |
| *Receitas de Capital* | |
| Operações de Crédito | CR$ 500,00 |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | CR$ 500,00 |
| Participação de Tributos Federais | CR$ 88.500,00 |
| Total das Despesas de Capital | CR$ 89.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | **CR$ 330.000,00** |

**Art.2º.** A Despesa é fixada em CR$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

|  |  |
| --- | --- |
| *Poder Legislativo* | |
| 00 – Câmara Municipal | CR$ 1.900,00 |
| *Poder Executivo* | |
| 01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria | CR$ 16.700,00 |
| 02 – Secretaria | CR$ 12.000,00 |
| 03 – Serviço de Fazenda | CR$ 46.800,00 |
| 04 – Serviço de Obras e Viação | CR$ 130.600,00 |
| 05 – Serviço de Saúde | CR$ 28.000,00 |
| 06 – Educação e Cultura | CR$ 40.000,00 |
| 07 – Serviços Urbanos | CR$ 35.000,00 |
| 08 – Serviço de Água e Esgoto | CR$ 9.000,00 |
| 09 – Serviço de Energia Elétrica | CR$ 10.000,00 |
| **TOTAL** | **CR$ 330.000,00** |

**Art.3º.** Fazem parte da presente Lei, os anexos que a integram especificando a Receita e discriminando por elemento a Despesa.

**Art.4º.** As Tabelas Explicativas serão aprovadas e alteráveis por decreto do Poder Executivo que poderá durante o exercício autorizar transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

**Art.5º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 23 de Novembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 93, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Plano de Metas do Governo (PLAMEG), para a construção de uma sala de aula na localidade de Rio Rosina, Distrito de Cedro Alto, Município de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 20 de Novembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Novembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970.**

**MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam majorados por esta Lei, todos os vencimentos dos funcionários públicos do Município de Rio dos Cedros, constantes da Lei Nº 85 de 27 de Junho de 1969, em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos, a contar a 1º de Outubro de 1970.

**Art.2º.** Ao feitor, motorista e tratoristas, operários especializados de serviço em geral, fica estabelecido o salário de conformidade com a tabela correspondente (Tabela III), anexa a presente, da qual é parte integrante.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Dezembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria, em 23 de Dezembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 95, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970.**

**AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, CONCEDE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, com sede em Blumenau, assumindo os direitos e obrigações estatutárias e a praticar todos os atos necessários para a efetiva filiação.

**Art.2º.** O Município contribuirá anualmente com 1,2% sobre a efetiva arrecadação do primeiro semestre do exercício imediatamente anterior, para pagamento em duodécimos, em favor da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.

**Art.3º.** Para atender o disposto no art.2º neste exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros) por conta do eventual excesso de arrecadação do corrente exercício.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Dezembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Dezembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 96, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970.**

**AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o SERFHAU à conta do FIPLAN, um empréstimo de até o montante de CR$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para financiamento da elaboração do estudo preliminar do plano de desenvolvimento local e projetor decorrente desde mesmo plano.

**§1º.** O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará a correção monetária, na forma que for regulamentada pelo Banco Nacional de Habitação, juros de até 12% ao ano, prazo de carência de até 06 (seis) meses e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERFHAU para a transação.

**§2º.** O Prefeito Municipal poderá dar garantias na forma que for ajustada, bens ou rendas do Município para pagamento do empréstimo contratado, bem como solicitar avais para a transação.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado:

1. Aceitar o foto da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;
2. Contratar com terceiros a elaboração do estudo preliminar do plano de desenvolvimento local e do projeto decorrente desde plano;
3. Tomar as medidas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas da presente lei;
4. Abrir um crédito especial no valor total de até CR$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros) com vigência até o exercício de 1970, para atender os gastos decorrentes na execução da presente Lei;
5. Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário para movimentação dos recursos vinculados ao contrato;
6. Associar-se a outras Prefeituras Municipais na forma da legislação aplicável para efeito do planejamento previsto nesta Lei e respectivas ações decorrentes;
7. Constituir procurador com os demais Prefeitos com que se associar para a gestão dos recursos que forem contratados como o SERFHAU e ou atribuído pela Prefeitura à elaboração de estudos do plano de desenvolvimento e dos projetos específicos.

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal solicitará em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Dezembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Dezembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**

**LEI Nº 97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970.**

**AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL:**

**TERCÍLIO MARCHETTI,** Prefeito Municipal de Rio dos Cedros:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Perímetro Urbano da cidade de Rio dos Cedros, estabelecido a antiga Vila Distrital por Lei Municipal quando ainda pertencendo ao Município de Blumenau, passa a constituir-se com a seguinte delimitação: tomando por base a Rua Dr. Nereu Ramos na extensão que parte do entroncamento desta com a Avenida Tiradentes e a Rua 7 de Setembro até a ponte de concreto construída sobre o “Rio dos Cedros”, segue em direção a Cedro Alto pela faixa integral entre a Avenida Tiradentes e a margem esquerda do citado rio até encontrar o afluente deste, que passa a ser divisa urbana, sendo o último imóvel urbano o que atualmente pertence ao Sr. Geraldo Busarello e, a ponte sobre o ribeirão, o ponto final do perímetro e da Avenida Tiradentes. Cruza a Avenida Tiradentes no seu ponto final, volta com uma faixa de 100 (cem) metros, formada por uma linha paralela à dita avenida, até encontrar a linha divisória dos antigos lotes coloniais que, agora pertencem a José Floriani e Tercílio Floriani; segue por esta linha excluindo o primeiro e incluindo o segundo até distar 100 (cem) metros da Rua Boa Vista; quebra em ângulo reto e segue em direção à zona rural numa linha de cinquenta metros de extensão paralela a mencionada rua onde fazendo ponto final cruza a rua em ângulo reto, ultrapassando-a numa linha reta com 107 (cento e sete) metros de extensão, onde volta em linha paralela de 375 (trezentos e setenta e cinco) metros de extensão ponto este em que entra na linha esconsa formada pelo travessão dos antigos lotes coloniais que partiam da margem do “Rio dos Cedros”, segue por esta linha até encontrar a ponte sobre o Ribeirão São Bernardo no ponto final da rua que tem o mesmo nome. Cruza a Rua São Bernardo, continua a pela linha esconsa formada pelo travessão de lotes, até encontrar a estrada que da cidade leva para a localidade de Ribeirão do Ouro; cruza esta estrada em ângulo reto e, numa faixa de 42 (quarente e dois) metros ao lado da rua, segue em direção ao centro da cidade numa extensão de 410 (quatrocentos e dez) metros, onde, quebra em ângulo reto e segue 380 (trezentos e oitenta) metros em direção a localidade de Tiroleses formando um faixa de 200 (duzentos) metro em linha paralela, tendo ao cento a Rua 7 de Setembro que faz o ponto final na divisa dos lotes, atualmente de propriedade de Vergílio Dadam e Alberto Dorigatti, estando estes incluídos no Perímetro Urbano. Tomada a propriedade que, agora pertence a Osnir Fachini, segue em linha paralela a Rua 7 de Setembro numa faixa de 100 (cem) metros, até encontrar a linha divisória lateral do lote, propriedade de Alfonso Klug que é também linha do travessão de todos os lotes que cruzam a Rua Dom Pedro II, até encontrar o imóvel de Otto Hoffmann inclusive segue pela linha lateral deste, até encontrar a margem direita do “Rio dos Cedros”. Passando para a margem esquerda do rio, toma a divisa lateral entre os lotes pertencentes a Avelino Moser e Haroldo Venske que, cruzando a Rua 1º de Maio, segue por essa divisa até o travessão dos mesmos, incluindo o primeiro e excluindo o seguindo do Perímetro Urbano; alcançando este último travessão, segue pelo mesmo em linha reta numa extensão de 680 (seiscentos e oitenta) metros, onde quebra em ângulo e segue em linha reta até encontrar a estrada que leva de Rio dos Cedros para Pomerode; partindo deste último ponto final do perímetro, seguem em linha paralela À rua, incluindo uma faixa de 100 (cem) metros do lote colonial pertencente a Elídio Mattedi e demais propriedades, até encontrar a linha divisória do imóvel pertencente a Mitra Diocesana de Joinville, segue pela divisa deste, em linha reta, cruza a rua até encontrar o imóvel pertencente a Hermínio Dalmônico, segue pela linha divisória externa deste, até o seu final, onde segue em linha reta pela divisa de fundos desta propriedade e das propriedades vizinhas até encontrar a linha divisória entra o imóvel pertencente a Caetano Lazzarin, seguindo pela mesma linha até encontrar o imóvel de Sigesfredo Lenzi, incluindo-o no perímetro segue pela mesma linha divisória deste até novamente com a margem esquerda do “Rio dos Cedros”.

**Art.2º.** O Prefeito Municipal mandará na época oportuna efetuar pelos meios técnicos que julgar necessário e conveniente para o Município, o levantamento cadastral e perimetral da cidade de Rio dos Cedros respeitada a delimitação prevista nesta Lei.

**Art.3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de Dezembro de 1970.**

**TERCÍLIO MARCHETTI**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em 23 de Dezembro de 1970.

**ARNO FACHINI**

**Secretário**